

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PROJETO DE LEI N° 2199, DE 2011

(Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre as carreiras do Ministério Público da União, fixa os valores da sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415 de 15 de Dezembro de 2006 e dá outras providências.

EMENDA N°

Altera o Art. 19º, item I, do Projeto de Lei 2199 de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 19º, item I, do Projeto de Lei 2199 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.....

I. Remoção de ofício no interesse da administração e do servidor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que o Ministério Público da União persegue o objetivo de atualizar as carreiras funcionais de seus membros estabelecendo novos parâmetros, especialmente para a remuneração dos servidores, o que faz mediante este PL que revoga a Lei 11.415 de 2006. Justo e merecido que estes profissionais tenham da sociedade o melhor tratamento e a maior recompensa, haja vista o inestimável serviço que prestam ao estado de direito e à democracia.

Há, entretanto, no corpo do PL um detalhe que, referente à remoção do servidor, de certo modo desprotege-o em seu *mister*. Trata-se da capacidade absoluta de que “no interesse” da Administração qualquer servidor seja removido de ofício, ou seja, sem possibilidade de negativa de sua parte, desprezando inteiramente seus interesses sejam profissionais ou privados. Nada mais autoritário e arriscado.

Não é demais dizer que há certa subjetividade no “interesse” da Administração, afinal, ela não é rigorosamente neutra. É exercida por pessoas que, apesar de seu alto grau de discernimento, ao tomarem suas decisões não estão absolutamente imunes a influências e concepções que podem resultar objetivamente em pressão indevida ou em desmobilização de membros do Ministério Público.

Sendo assim, proponho com esta emenda que a remoção de ofício considere além do interesse da administração, o interesse do servidor, que em tempos de vigência plena da liberdade não deveria trabalhar de tal maneira sujeito ao arbítrio da Administração superior.

Sala das Comissões, de setembro de 2011.

TAUMATURGO LIMA
Deputado Federal – PT/ACRE